

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009

Cria o Fundo Social - FS, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2009

Dê-se ao §1º, do artigo 12, a seguinte redação:

“Art. 12.....

§ 1º O CDFS contará com a participação de representantes da sociedade civil e da administração pública federal, de forma paritária, e terá sua composição, competência e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da expressão “paritária” irá dar mais legitimidade aos atos do CDFS, pois é de fundamental importância para garantirmos a aplicação do Princípio da Participação no processo de elaboração das prioridades de aplicação do fundo. Sobre a este princípio assim leciona Abujabra e Sanches¹:

“Este princípio não é exclusivo do Direito Ambiental. Traduz a idéia de que para resolução dos problemas ambientais deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o estado e a sociedade.

¹ Peixoto, Paulo Henrique Abujabra e Peixoto, Tathiana de Haro Sanches; Resumo jurídico de direito ambiental, volume 18; SP; Ed. Quartier Latin, 2004; pág. 18.

Objetivando ‘que todas as categorias da população e todas as forças sociais, conscientes de suas responsabilidades, contribuam à proteção e melhoria do ambiente’.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Luiz Alberto
Deputado Federal (PT/BA)

Cândido Vacarezza
Deputado Federal (PT/SP)